



CERTIFICADO  
CERTIFICO, para os fins que o  
presente documento publicado no  
PLACARD, nos termos do cumprimento  
as exigências  
Alvorada do Norte, em 23/12/2013.

LEI MUNICIPAL Nº. 395/2013

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

"APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL  
JARDIM BELA ALVORADA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento "Jardim Bela Alvorada", assim denominado, de propriedade da empresa RLT INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ n. 15.139.909/0001-00, empreendimento com área total de 998.920,53m<sup>2</sup> (novecentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte vírgula cinquenta e três metros quadrados), compreendendo 1.479 (um mil e quatrocentos e setenta e nove) lotes e 14 (quatorze) chácaras, 05 (cinco) áreas públicas e duas (02) áreas verdes, localizado em área confrontante com o Perímetro Urbano desta cidade, imóvel Fazenda Buquairão, Glória, registrada no CRI de Alvorada do Norte, sob n. 11.820, M-5.701, Livro 2-D, Fls. 1-18, datado de 27/04/2011, em conformidade com as plantas e memoriais descritivos constante do processo Administrativo Municipal n. 6002/2013 - PMANGO, parte integrante desta Lei, e de acordo com o Termo de Verificação e Declaração, expedidos pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos/Seção de Engenharia e Arquitetura, atestando que o empreendimento cumpre os requisitos mínimos para sua implantação, incluso o respectivo projeto geométrico para fins de loteamento.

Art. 2º - A área total do loteamento obedecerá a seguinte distribuição:

I - ÁREA DE LOTES: 612.800,94m<sup>2</sup> (seiscentos e doze mil oitocentos vírgula noventa e quatro metros quadrados);

II - ÁREA PÚBLICA E ÁREA VERDE: 150.084,42m<sup>2</sup> (cento e cinquenta mil oitenta e quatro vírgula quarenta e dois metros quadrados); e

Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº - Bairro Nova Ipiranga

Fone: (62) 3421-1369 - (62) 3421-1588 - Fax: (62) 3421-1771 - CEP: 73950-000 - Alvorada do Norte

CNPJ: 02.367.597/0001-32 / Email: adm@alvoradadonorte.go.gov.br



III - ÁREA VIÁRIA (RUAS/AVENIDAS): 236.037,17m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e seis mil trinta e sete vírgula dezessete metros quadrados).

Parágrafo Único - As áreas constantes do inciso II e III, de que trata este artigo, serão incorporadas ao Patrimônio Público Municipal, observadas as exclusividades da destinação.

Art. 2º - Constituem responsabilidade da empresa loteadora RLT Incorporações e Participações Ltda, nos termos do art. 23 da Lei Municipal 370/2012, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- a) 1ª. Etapa - abertura de vias de comunicação com revestimentos primários;
- b) Rede de abastecimento de água;
- c) Rede de iluminação pública, com posteamento para distribuição domiciliar;
- d) 2ª. Etapa - pavimentação asfáltica e construção de esgoto sanitário;
- e) Rede de esgoto pluvial; e
- f) Meios-fios e sarjetas.

Parágrafo Único - as obras de que refere este artigo deverão estar concluídas no prazo de 03 (três) anos, a contar da data de sua publicação, sob pena das sanções legais cabíveis.

Art. 3º - A empresa loteadora garantirá a execução das obras de infra-estrutura básica do loteamento mediante caucionamento de lotes a serem comercializados, cujo quantitativo e plano obedecerá às etapas e critérios definidos em Decreto Executivo.

Art. 4º - A certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis no Município de Alvorada do Norte, dando ao Poder Executivo, ciência do registro do loteamento, autoriza a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de tributação municipal para fins de IPTU.

Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº - Bairro Nova Ipiranga

Fone: (62) 3421-1369 - (62) 3421-1588 - Fax: (62) 3421-1771 - CEP: 73950-000 - Alvorada do Norte - GO

CNPJ: 02.367.597/0001-32 / Email: adm@alvoradadonorte.go.gov.br



Art. 5º - A Loteadora somente poderá terceirizar a implantação dos serviços de água/esgoto, eletrificação mediante celebração de contratos com concessionárias do Poder Público, e, qualquer outra fase com empresa de reconhecida idoneidade financeira, apresentando ao Executivo Municipal os respectivos contratos que firmar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração.

Art. 6º - Constitui-se parte integrante desta Lei:

- a) ANEXO-I: Anexo de Laudos: Laudo Técnico de Inundação/Laudo Técnico de Declividade/Laudo Geológico;
- b) ANEXO-II: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- c) ANEXO-III: Certidão de Registro da Área do Loteamento;
- d) ANEXO-IV: Memoriais Descritivos das Chácaras;
- e) ANEXO-V: Memoriais Descritivos de Lotes; e
- f) ANEXO-VI: Planta Geométrica.

Art. 7º - As denominações pessoais de ruas e avenidas constantes do projeto representam homenagens póstumas aos saudosos ora memorizados.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 23 de dezembro de 2013.

  
DAVID MOREIRA DE CARVALHO  
Prefeito Municipal